



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

Portaria nº 230, de 11 de junho de 2013.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para os Colegiados Setoriais das Artes e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 12.365/2013,

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Esta Portaria estabelece os mecanismos para realização do processo eleitoral para membros do Colegiado Setorial de Culturas Digitais oriundos da sociedade civil, para o período de 2013 a 2015, conforme § 1º do artigo 26 da Lei 12.365 de 30 de novembro de 2011.

Art.2º O Colegiado Setorial de Culturas Digitais será composto da seguinte forma:

I – 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e 03 (três) representantes do Poder Público;

Parágrafo único. Os Representantes do Poder Público para compor o Colegiado Setorial de Culturas Digitais serão indicados pelo Secretário de Cultura do Estado da Bahia e os Representantes da Sociedade Civil serão definidos através do processo eleitoral estabelecido nesta Portaria.

Art.3º O processo eleitoral de que trata esta portaria ocorrerá com a formação de Colégio Eleitoral Setorial para a escolha dos membros do Colegiado Setorial de Culturas Digitais.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.4º Os Colégios Eleitorais Setoriais serão organizados pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT, conforme suas respectivas áreas de competência, sob a supervisão de uma Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais, que exercerá a coordenação geral do processo eleitoral.

Art.5º Fica instituída a Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas digitais, com as seguintes atribuições:

I – validar os cadastros de eleitores e registros de candidatura do respectivo Colégio Eleitoral Setorial;

II – coordenar a Eleição Setorial para membros do Colegiado Setoriais de Culturas Digitais;

III – julgar as impugnações de suas decisões no âmbito do Colégio Eleitoral Setorial;

IV – publicar a lista de eleitores e candidatos validados e aptos a participar da eleição setorial;

V – assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Eleição Setorial;

VI – julgar as impugnações não reconsideradas pela Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais, nos casos previstos nesta Portaria;

VII – apurar e divulgar os resultados da eleição setorial.

Art.6º A Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais terá a seguinte composição:

I – o Assessor de Juventude e Culturas Digitais; que a presidirá;

II – um representante da Comissão do Colegiado Setorial do Conselho Estadual de Cultura - CEC;

III – três representantes do Grupo de Articulação Setorial de Culturas Digitais.

§ 1º Cada membro da Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais terá seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV e de XII a XVIII deste artigo poderão participar apenas como eleitores no processo eleitoral a que se refere esta Portaria.

§ 3º Os representantes referidos no inciso I, II, III e de V a XI deste artigo não poderão participar como candidatos nem eleitores no processo eleitoral a que se refere esta Portaria.

§ 4º A Assessoria de Culturas Digitais e Juventude prestará o apoio técnico-administrativo às atividades da Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais.

§5º A Lista dos Membros da Comissão Organizadora da Eleição Setorial de Culturas Digitais (Titulares e Suplentes) está no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art.7º. No período de **12 de Junho a 15 de Julho de 2013**, a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia disponibilizará um site do Sistema Online do Processo Eleitoral (www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br) na internet com link para o site da SECULT e, formulário para o cadastramento de eleitores que participarão dos Colégios Eleitorais Setoriais, conforme as áreas referidas no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. No formulário, o interessado deverá declarar se também tem interesse em registrar sua candidatura a membro do Colegiado Setorial da área para a qual está se cadastrando como eleitor.

Art.8º. No período de **16 a 25 de Julho de 2013**, a Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais de que trata o art. 6º analisará os cadastros de eleitores e registros de candidaturas referidos no art. 7º e seu parágrafo único, somente validando aqueles que preencherem, respectivamente, os requisitos definidos nos arts. **14 e 15** desta Portaria.

§ 1º O resultado da primeira análise dos cadastros de eleitores e candidatos de que trata este artigo será divulgado no dia **26 de Julho de 2013**, no site do Sistema Online do Processo Eleitoral (**www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br**) e através do site da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

§ 2º. O indeferimento de registro de candidatura a membro do Colegiado Setorial não invalida necessariamente o cadastro do eleitor, mas a invalidação do seu cadastro o tornará inelegível.

Art.9º. Aqueles que tiverem seu cadastro de eleitor ou registro de candidatura indeferido poderão recorrer à respectiva decisão da Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais, no período de **29 a 30 de Julho**.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais através do e-mail: **culturas.digitais@cultura.ba.gov.br**

§ 2º Os recursos deverão ser apreciados em até quatro dias pela Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais com decisão final e homologação do cadastro de eleitores e dos registros de candidaturas até **4 de agosto de 2013**, por ato do presidente da Comissão.

§ 3º O ato de homologação da Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais.

Art.10. No período de **5 a 20 de agosto de 2013 (15 dias)**, será disponibilizada no site do Sistema Online do Processo Eleitoral (**www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br**) criado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia na internet, lista de eleitores, candidatos e divulgação das propostas, dados e fotos dos candidatos a membros dos Colegiados Setoriais.

Art.11. As votações dos cadastrados nos Colégios Eleitorais Setoriais para eleição dos membros dos Colegiados Setoriais serão realizadas entre **21 e 30 de agosto 2013 (9 dias)** no site do Sistema Online do Processo Eleitoral (**www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br**) disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia na internet.

Art.12. Findado o prazo de votação, será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia a lista dos eleitos, titulares e suplentes, para os Colegiados Setoriais das Artes até o dia **06 de setembro de 2013** e será divulgado o resultado através do site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br) e do site da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Art.13. Uma vez eleitos, os membros dos Colegiados Setoriais serão empossados em Ato oficial a se realizar no dia **17 de Setembro de 2013**, na Sede da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, na cidade de Salvador.

Parágrafo único. O Cronograma das Etapas do Processo Eleitoral dos Colegiados Setoriais das Artes esta no Anexo II desta Portaria.

CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS COLÉGIOS ELEITORAIS SETORIAIS

Art.14. O **CADASTRO DE ELEITOR** nos Colégios Eleitorais Setoriais observará as seguintes condições:

- I – idade mínima de 18 anos completos até a data de 10 de Junho de 2013;
- II – preenchimento completo do formulário de cadastramento no site Sistema Online do Processo Eleitoral (www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br) disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia na internet;
- III – preenchimento do campo **CURRÍCULO RESUMIDO**, relatando atuação no setor, no formulário de cadastramento no site Sistema Online do Processo Eleitoral (www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br) disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia na internet;
- IV – declaração de que atua no setor assinalado no formulário de cadastramento;
- V – declaração de não ser detentor de cargo comissionado na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal assinalado no formulário de cadastramento;
- VI - declaração de que não é funcionário público da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou de alguma de suas vinculadas assinalado no formulário de cadastramento;
- VII – declaração de que tem conhecimento da Lei Orgânica do Estado da Bahia (Lei 12.365/2011) e do Plano Nacional de Cultura assinalado no formulário de cadastramento;
- VIII - declaração de que reside no Estado da Bahia assinalado no formulário de cadastramento;
- IX – declaração de veracidade das informações assinalada no formulário de cadastramento.

§ 1º Após o cadastro será enviado, automaticamente, pelo site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br), um e-mail de confirmação da efetivação da inscrição para o inscrito.

§ 2º A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 4º É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto nesta Portaria.

§ 5º As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, que, em caso de falsidade, poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua exclusão do processo eleitoral.

Art.15. No ato do cadastramento como eleitor, aquele que optar também pelo **REGISTRO DE SUA CANDIDATURA** a membro do Colegiado Setorial deverá acrescentar as seguintes informações:

I – CURRÍCULO DETALHADO que relate a atuação no setor, no mínimo, nos últimos três anos;

II – Justificativa de candidatura (porque quer ser candidato (a));

III – apresentação de três propostas de diretrizes para o desenvolvimento da área em que concorre;

IV - fotografia atual do candidato.

Art.16. As listas de eleitores e candidatos dos Colégios Eleitorais Setoriais validados e posteriormente homologados pela Comissão Organizadora da Eleição dos Colegiados Setoriais das Artes serão disponibilizadas no site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br) e nos sites da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia na internet, nos prazos previstos no Art.10.

CAPITULO V DO COLÉGIO ELEITORAL SETORIAL

Art.17. Para a eleição do **Colegiado Setorial de Culturas Digitais**, cada Colégio Eleitoral Setorial, conforme o parágrafo 2º do Art 3º desta Portaria, deverá ter, no mínimo, 30 cadastrados validados, sendo o mínimo de 12 candidatos que concorrerão as 06 (seis) vagas de titulares e 06 (seis) vagas de suplentes.

§1º Serão eleitos para os Colegiados Setoriais das Artes, em cada Colégio Eleitoral Setorial, os 12 (doze) candidatos mais votados, assumindo como titulares os 06 (seis) mais votados. A ordem da suplência obedecerá à sequência do resultado da votação.

§2º Em cada Colégio Eleitoral Setorial, só poderão ser eleitos como titulares, no máximo 03 (três) candidatos residentes no Território da Região Metropolitana de Salvador, garantindo-se o equilíbrio regional.

Art.18 Não haverá eleição para o Colegiado Setorial, cujo Colégio Eleitoral Setorial não atinja o quórum mínimo de eleitores e candidatos validamente cadastrados no Colégio Eleitoral Setorial, como determinado no Art. 17 desta Portaria.

Art.19. A Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais providenciará a divulgação da lista dos eleitores e candidatos que participarão da eleição setorial até o dia **04 de agosto de 2013**, no site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br) e nos sites da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

§ 1º Só participarão da eleição os eleitores e candidatos devidamente cadastrados e validados e que constem na lista divulgada pela Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais.

Art.20. A eleição ocorrerá no período de **21 a 30 de agosto de 2013** (09 dias) através do site do Sistema On line do Processo Eleitoral www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br) disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia na internet.

§ 1º Cada eleitor só poderá votar uma única vez em apenas um candidato.

§ 2º Em caso de empate terá precedência o candidato com mais idade.

Art.21. A Comissão Organizadora da Eleição do Colegiado Setorial de Culturas Digitais apurará e divulgará o resultado dos Colégios Eleitorais Setoriais até 07 (sete) dias, no máximo, após a realização do pleito, dando publicidade através do site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.cdigitais.colegiadossetoriaisbahia.com.br), no site da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia. O Resultado também será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O resultado final proclamado pela Comissão Organizadora da Eleição Setorial é irrecorrível.

Art.22. Os Colegiados Setoriais serão instalados, na primeira reunião dos Colegiados, prevista para o dia 14 de Setembro 2013, na cidade de Salvador-BA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia publicará no Diário Oficial do Estado todos os atos que regulamentam o processo eleitoral de que trata esta Portaria.

Art. 24. As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata esta Portaria correrão a expensas da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALBINO CANELAS RUBIM
Secretário de Cultura do Estado da Bahia